

caíveis e egoístas, contrários aos grandiosos e altruístas propósitos do Yoga — onde todo o percurso do praticante deve estar sempre de acordo com o objectivo final e nunca com qualquer outro; e Organizações que não respeitem o Yoga Primordial e os seus Grandes Mestres, que o iniciaram e ensinaram a toda a Humanidade, Manu / Rudra / Shiva, Organizações lideradas por auto intitulados “Mestres”, egocêntricos, autistas e arrogantes, que na actualidade resolvem inventar e codificar um Sistema Filosófico que o foi há milhares de anos, deturpem a sua grafia e fonia, e façam o contrário da grande Filosofia — serem Filósofos — desviando os propósitos iniciais das pessoas que os procuram, mentindo-lhes constantemente, roubando-lhes o discernimento, explorando-os desenfreadamente, e pondo-os ao serviço do seu comércio, e da sua agressiva, trauliteira e mortífera ânsia de dinheiro, de caçar heranças, e de pseudo poder.

5 — Seitas sexuais, e outras seitas afins.

São filiados os seguintes dois níveis e categorias:

1 — Associações ou Instituições (exclusivamente do Yoga) das sub-regiões da sua área territorial;

2 — Instituições Fundadoras — são Filiados Superlativos, porque têm o privilégio da iniciativa da fundação da FRYNORT, e uma regalia consubstanciada na atribuição de um coeficiente (Y) que lhes confere uma majoração no número estatutário de votos.

São deveres dos filiados:

1) Manterem-se dentro da Senda proposta pela Filosofia do Yoga, e reflectida nos seus Estatutos, e respeitarem escrupulosamente todos os pontos do mesmo, bem como zelar para que os seus associados e subordinados o façam também, promovendo Ahimsá — não matar, não agredir, Svádhýaya — conheça-te a ti próprio e auto exigência, Shaucha — Pureza, e Íshvara Pranidhāna — não se apegar ao renortetado das acções, e construir constantemente, sendo sempre Filósofos.

2) Satisfazer com a periodicidade indicada todas as contribuições que lhe sejam devidas.

3) Prestar Serviço a esta Instituição — sempre de forma completamente gratuita e exigir o mesmo dos seus subordinados e associados — sempre que lhes seja solicitado, se sintam compelidos ou que julguem necessário, de acordo com os princípios do chamado Serviço ou Yama e Niyama — bases do Yoga, participarem activamente, e fazerem com que os seus associados participem nas iniciativas da FLY, particularmente na fundamental comemoração do Dia Mundial do Yoga, onde todos devem estar presentes, bem como na distribuição de todas as suas obras e produções em prol da expansão e divulgação pública da Federação Lusa do Yoga e da Nobre e Ancestral Causa Filosófica do Yoga.

4) Oferecer, canalizar ou obter donativos para esta Federação Regional e para a Causa do Yoga, se isso vier a ser solicitado, sem para isso se desviarem das normas Ancestrais desta Filosofia.

5) Contribuir constantemente, bem como compeli-los os seus associados a fazê-lo, para o engrandecimento, coesão, Harmonia e bom nome desta Federação Regional, e da FLY, defendendo activamente, e publicamente e em privado a sua honorabilidade, e dos seus dirigentes, opondo-se a mal entendidos e combatendo calúnias de forma brilhante e esforçada.

6) Respeitar constantemente os seus Instrutores, Professores, Mestres e Grande Mestres Inspiradores, e as Hierarquias superiores, bem como as colaterais e inferiores, de acordo com os melhores princípios da boa educação, bondade e Fraternidade, e comportarem-se para com eles sempre de acordo com as Altas regras da Filosofia do Yoga.

7) Cumprir, e zelar para que os seus subordinados e associados executem, com a máxima de prontidão e dedicação, as directrizes imanadas da Direcção, dando o melhor de si mesmo, bem como com os seus deveres, ou com as funções que lhes sejam atribuídas.

8) Manter, e zelar para que se mantenha, a coesão da FRYNORT e da FLY, e não fomentar, nem permitir que sejam fomentadas sub-organizações (além das previstas no Estatuto) dentro da Instituição, ou qualquer tipo de iniciativa contrária à sua saúde, Harmonia e coesão.

9) Não utilizar o nome ou os símbolos da Instituição, ou exteriorizar qualquer forma de representação da mesma ou dos seus propósitos, ou qualquer tipo de iniciativa ou contacto público, sem um pedido formal e atempado à FLY, ou à Direcção da FRYNORT e sem dela obter uma resposta afirmativa por escrito.

10) Informar imediatamente a FLY e a Instituição de qualquer alteração registada na sua Associação (ex.: morada, telefone, eventualmente novo Centro, enfim, todas as alterações) ou no modo do seu contacto pessoal.

São direitos dos filiados:

Todos os que forem expressos no seu Estatuto e os contidos no Regulamento Interno.

Vai conforme.

7 de Novembro de 2007. — O Notário, *Joaquim António Barata Lopes*.

2611069132

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS DO BANCO BPI

Anúncio (extracto) n.º 8542/2007

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 27 de Junho de 2007, exarada de folhas 9 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a Alteração de Estatutos em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: «Grupo Desportivo e Cultural dos Empregados do Banco BPI, também designado GDCE-BBPI»;

Sede: à Rua do Bom Jardim, n.º 179, Terceiro, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto;

Objecto: “A realização de acções no plano cultural, desportivo e social por forma a promover o convívio e condições de bem-estar dos seus associados e familiares; a defesa do Ambiente, do Património Natural e Cultural e a promoção da Qualidade de Vida; a defesa do consumidor em geral, e em particular o apoio aos sócios na aquisição de bens e serviços; o desenvolvimento da solidariedade e do associativismo com outras organizações afins e ainda com autarquias, escolas e outras entidades públicas ou privadas;

Regime Financeiro: constituem receitas: as quotizações dos Associados; as dotações orçamentais atribuídas pelo Banco BPI; as receitas eventuais obtidas no âmbito da sua actividade; os donativos que lhe sejam concedidos; as contribuições no âmbito da lei do mecenato.

Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Assembleias Regionais, Direcção Nacional, Direcção Regional Sul e Direcção Regional Norte e Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

6 de Julho de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.
2611068094

GRUPO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DE ESCARIZ SÃO MAMEDE

Anúncio (extracto) n.º 8543/2007

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada hoje, perante mim, no meu cartório, sito na Avenida Professor Machado Vilela, número 18, 2.º andar, em Vila Verde, exarada de folha seis a folha nove, do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e Três — A, foi constituída uma associação com a denominação Grupo Folclórico das Lavradeiras de Escariz São Mamede, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Escariz (São Mamede), concelho de Vila Verde, que tem por fim promover o folclore e as danças e cantares tradicionais e valorizar as tradições culturais locais, através da recolha etnográfica. Podem associar-se quaisquer indivíduos propostos, para esse fim, por outro associado. A associação é constituída pelas seguintes categorias de associados: a) Efectivos; e b) Honorários. São associados efectivos aqueles cuja proposta tiver sido aceite nos termos destes estatutos. São associados honorários os indivíduos que, por serviços relevantes prestados à associação ou no âmbito dos fins por ela prosseguidos, sejam merecedores dessa distinção. A admissão de associados efectivos compete à direcção, sendo a nomeação de associados honorários da competência da assembleia geral. Pela violação dos seus deveres, aos associados poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) Repreensão por escrito; b) Suspensão de direitos até 30 dias ou até à data da realização da assembleia geral seguinte; c) Perda da categoria de sócio. A sanção prevista na alínea c) é da competência da assembleia geral, podendo as demais ser aplicadas pela direcção. Nada consta quanto à duração da associação.

Está conforme o original na parte transcrita.

16 de Julho de 2007. — O Notário, *Joaquim Manuel Seco de Faria Carneiro*.

2611067386

IGREJA ZOÉ

Anúncio (extracto) n.º 8544/2007

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, iniciada a folha cento e vinte e cinco, do livro de notas número Catorze-A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma

pessoa colectiva religiosa que adoptou a denominação “IGREJA ZOÉ”, com sede na Rua Nova do Calhariz, número trinta e seis-A, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, a qual tem por objecto difundir o evangelho por meio de reuniões em local próprio ou alugado para o efeito; fazer uso dos meios de comunicação, rádio, TV, CD's, DVD's, livros e folhetos de forma a espalhar a mensagem evangélica; e prática social.

Podem ser membros da Igreja Zoé as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como tal, de acordo com a disciplina da Igreja e cujos nomes constem dos registos da mesma, sendo da competência da Direcção a sua exclusão.

A Pessoa colectiva religiosa terá os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral — A qual é constituída por todos os seus membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela respectiva Mesa a qual é composta por um Presidente e dois secretários.

b) Direcção:

A direcção é o órgão executivo da pessoa colectiva religiosa a qual é composta por um presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais, sendo que o Presidente exerce a sua função a título vitalício.

c) Conselho Fiscal:

É constituído por três elementos: Relator, Secretário e vogal, eleitos em cada dois anos pela Assembleia geral.

O funcionamento dos Órgãos da Pessoa Colectiva Religiosa regular-se-á pelo disposto nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Sara de Resende Monteiro*.

2611068214

INTERBANCO, S. A.

Balancete (extracto) n.º 200/2007

Rua Castilho, 2, 1250 Lisboa.

Capital Social: € 37 500 000.

CRC de Lisboa - Mat 6794.

Contribuinte: 503811483.

Balanço para os exercícios de 31 de Março de 2007 e 2006

(Em euros)				
	2007			2006
	Valor antes de provisões e imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	191 524	—	191 524	19 174
Disponibilidades em outras instituições de crédito	6 347 352	—	6 347 352	19 816 934
Crédito a clientes	1 200 856 037	27 878 830	1 172 977 207	800 684 450
Outros activos tangíveis	16 100 229	7 953 975	8 146 254	7 933 016
Activos intangíveis	5 144 766	4 188 490	956 276	252 370
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	3 407 906	—	3 407 906	3 407 906
Activos não correntes Detidos para Venda	1 776 644	—	1 776 644	—
Activos por impostos correntes	233 189	—	233 189	—
Activos por impostos diferidos	1 763 742	—	1 763 742	1 600 743
Outros activos	20 726 581	1 889 627	18 836 954	65 273 137
Total do activo	1 256 547 970	41 910 922	1 214 637 048	898 987 730
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito	982 936 317	—	982 936 317	669 007 406
Recursos de clientes e outros empréstimos	6 248 476	—	6 248 476	10 441 685
Responsabilidades representadas por títulos	—	—	—	—
Derivados de cobertura	—	—	—	—
Provisões	16 229 279	—	16 229 279	1 006 996
Passivos por impostos correntes	4 385 637	—	4 385 637	3 227 500
Outros passivos subordinados	15 007 135	—	15 007 135	35 038 236
Outros passivos	78 927 972	—	78 927 972	128 197 070
Total do passivo	1 103 734 816	—	1 103 734 816	846 918 893
Situação líquida				
Capital	66 592 948	—	66 592 948	37 500 000
Outras reservas e resultados transitados	39 930 880	—	39 930 880	11 766 931
Resultado líquido do exercício	4 378 404	—	4 378 404	2 801 906
Total da situação líquida	110 902 232	—	110 902 232	52 068 837
Total do passivo e da situação líquida	1 214 637 048	—	1 214 637 048	898 987 730

14 de Novembro de 2007. — O Técnico Oficial de Contas, *Carlos Alberto Domingos Tomaz*. — O Conselho de Administração: *Pedro César Pereira Alves Saraiva* — *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

2611069003

MINISTÉRIO SOZOSALVO DO PECADO E DA SUA PENALIDADE

Anúncio (extracto) n.º 8545/2007

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, iniciada a folha cento e vinte e quatro, do livro de notas número Catorze-A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma pessoa colectiva religiosa que adoptou a denominação “Ministério Sozo — Salvo Do Pecado E Da Sua Penalidade”, com sede na Rua Nova do Calhariz, número trinta e seis-A, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, a qual tem por objecto difundir o evangelho por meio de campanhas de evangelização, seminários, livros, rádio, TV, CD's, DVD's e prática social.

Podem ser membros do Ministério Sozo as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como tal, de acordo com a disciplina do Ministério e cujos nomes constem dos registos do Ministério Sozo, sendo da competência da Direcção a sua exclusão. A Pessoa colectiva religiosa terá os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral — A qual é constituída por todos os seus membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela respectiva Mesa a qual é composta por um Presidente e dois secretários.

b) Direcção:

A direcção é o órgão executivo da pessoa colectiva religiosa a qual é composta por um presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais, sendo que o Presidente exerce a sua função a título vitalício.